São Paulo, 02 de outubro de 2020

**CONSULTA FORMAL DO**
**XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**
**CNPJ/ME 30.317.464/0001-97**
("Fundo")

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), vem, por meio desta **CONSULTA FORMAL**, nos termos do Art. 50, §2º do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e da regulamentação em vigor, consultá-lo acerca da seguinte ordem do dia para deliberação pelos cotistas do Fundo:

**ORDEM DO DIA OBJETO DA CONSULTA FORMAL**

**I.** **Alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do Regulamento, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos cotistas na emissão de novas cotas a terceiros, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
*"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."*

**(b) passe a constar:**
*"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, permitida a cessão pelo Cotista de tal direito de preferência a terceiros, Cotistas ou não. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."*

**II.** **Substituição da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual administrador, escriturador, controlador e custodiante do Fundo, pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ou uma de suas afiliadas.**

**III.** **Em decorrência da aprovação do item II acima, aprovar as alterações aplicáveis no Regulamento.**

**IV.** **Alteração do artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto do Regulamento, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
*"Artigo 5º – (...)*

*Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.*

*Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento)*

*estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores: (...)*

*Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.*

*Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.*

*Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido."*

**(b) passe a constar:**
*"Artigo 5º – (...)*

*Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)*

*Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."*

**V. Alteração do artigo 7º, caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Regulamento, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
*"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.*
*Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo: (...)*

*Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.*

*Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: (...)"*

**(b) passe a constar:**
*"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)*

*Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)"*

**VI. Alteração do artigo artigo 8º, caput, do Regulamento, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
*"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (...)"*

**(b) passe a constar:**
*"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)"*

**VII. Alteração do artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro do Regulamento, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
"*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:* (...)

*Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."*

**(b) passe a constar:**
"*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores*

*mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem: (...)*

*Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."*

**VIII. Alteração do artigo 44, Parágrafo Terceiro do Regulamento de forma que os mesmos prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
"*Artigo 44 - (...)*
*Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo."*

**(b) passe a constar:**
"*Artigo 44 - (...)*
*Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."*

## PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

**Quórum**: Esclarece-se que, nos termos do Art. 29, §2º da Instrução CVM 578 e do Art. 50, "b" do Regulamento, as matérias da ordem do dia previstas acima serão aprovadas por metade, no mínimo, das cotas subscritas, cabendo a cada cota um voto.

**Direito de Voto:** Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, **(i)** cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; **(ii)** terão qualidade para deliberar sobre as matérias da ordem do dia objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; **(iii)** não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e **(iv)** os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Manifestação**: A Carta Resposta contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante.

A Carta Resposta à Consulta Formal constante no Anexo II, deverá ser enviada à Administradora, aos cuidados da equipe jurídica de Administração de Fundos, conforme orientações contidas no Anexo I, devidamente preenchida e assinada. A assinatura do cotista deverá ser condizente com a assinatura

aposta no documento de identificação do cotista.

Alternativamente ao envio de Carta Consulta, os votos de cada Cotista ou a outorga de procuração, nos termos do Anexo III poderão ser realizados por meio de plataforma digital da instituição financeira responsável pela custódia das cotas dos investidores, caso esta ofereça a referida funcionalidade. Os termos da Resposta à Consulta Formal neste caso, serão idênticos ao constante no Anexo II.

**Procuração:** Haja vista o quórum qualificado para aprovação das matérias constantes na Ordem do Dia, a Gestora disponibiliza opcionalmente a procuração no formato do Anexo III a esta Consulta Formal para que possa representar os cotistas em eventuais novas convocações de outras assembleias que objetivem deliberar sobre os mesmos itens da Ordem do Dia.

**Prazo e Apuração**: A presente Consulta Formal deverá ser respondida **até o dia 18 de outubro de 2020**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 19 de outubro de 2020 e comunicado aos cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. Os prazos para resposta e a data de apuração poderão ser prorrogados, caso seja necessária a obtenção de maior quórum para a aprovação das matérias constantes na Ordem do Dia, mediante envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que esta Consulta Formal será enviada.

Em caso de dúvidas ou necessidade de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora ou com o RI do Fundo, pelos meios de contato indicados a seguir:

**Administradora:**
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: juridicofundos@vortx.com.br

**Relacionamento com o Investidor:**
E-mail: ri@xpasset.com.br

Atenciosamente,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**

**ANEXO I**
**INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO**

**Passo 1:** Preencher todos os campos da Carta Consulta. Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: “Aprovar”, “Não Aprovar” ou “Abstenção”.

**Passo 2:** Imprimir o voto e assinar; ou assinar eletrônicamente via plataformas de assinaturas ou certificado digital vinculado ao cotista.

**Passo 3:** Enviar o voto para a Administradora por e-mail, junto com cópia de documentação de identificação do cotista com foto que contenha a mesma assinatura aposta na Carta Resposta à Consulta Formal.
Digitalizar o voto assinado e enviar para o e-mail para juridicofundos@vortx.com.br.

**INSTRUÇÕES GERAIS:**
Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

(a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;

(b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento do fundo registrado na CVM e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

**ANEXO II**
**CARTA RESPOSTA À CONSULTA FORMAL DO**
**XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA,**
**CNPJ/ME SOB O Nº 30.317.464/0001-97**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
E-mail: juridicofundos@vortx.com.br

**NOME COMPLETO DO COTISTA**:_____
**CPF / CNPJ/ME:**_____
**E-MAIL:**_____
**TELEFONE:**_____

Venho, por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 02 de outubro de 2020 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às matérias da ordem do dia da Consulta Formal:

I. **Alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do Regulamento, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos cotistas na emissão de novas cotas a terceiros, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
*"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."*

**(b) passe a constar:**
*"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, permitida a cessão pelo Cotista de tal direito de preferência a terceiros, Cotistas ou não. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."*

[ ] APROVAR [ ] NÃO APROVAR [ ] ABSTENÇÃO

II. **Substituição da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual administrador, escriturador, controlador e custodiante do Fundo, pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ou uma de suas afiliadas.**

[ ] APROVAR [ ] NÃO APROVAR [ ] ABSTENÇÃO

III. **Em decorrência da aprovação do item II acima, aprovar as alterações aplicáveis no Regulamento.**

[ ] APROVAR [ ] NÃO APROVAR [ ] ABSTENÇÃO

**IV. Alteração do artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto do Regulamnto, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
*"Artigo 5º – (...)*

*Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.*

*Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores: (...)*

*Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.*

*Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.*

*Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido."*

**(b) passe a constar:**
*"Artigo 5º – (...)*

*Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)*

*Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."*

[ ] APROVAR [ ] NÃO APROVAR [ ] ABSTENÇÃO

**V. Alteração do artigo 7º, caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Regulamento, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
*"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.*
*Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo: (...)*

*Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.*

*Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: (...)"*

**(b) passe a constar:**
*"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)*

*Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

*Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)"*

[ ] APROVAR [ ] NÃO APROVAR [ ] ABSTENÇÃO

**VI. Alteração do artigo artigo 8º, caput, do Regulamento, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
*"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (...)"*

**(b) passe a constar:**
*"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma*

*facultado pela regulamentação aplicável: (...)"*

[ ] APROVAR [ ] NÃO APROVAR [ ] ABSTENÇÃO

**VII. Alteração do artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro do Regulamento, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
"*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:* (...)

*Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."*

**(b) passe a constar:**
"*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem: (*...)

*Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."*

[ ] APROVAR [ ] NÃO APROVAR [ ] ABSTENÇÃO

**VIII. Alteração do artigo 44, Parágrafo Terceiro do Regulamento de forma que os mesmos prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis, de modo que:**

**(a) onde se lê:**
"*Artigo 44 - (...)*
*Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo."*

**(b) passe a constar:**
"*Artigo 44 - (...)*
*Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."*

[ ] APROVAR [ ] NÃO APROVAR [ ] ABSTENÇÃO

_____

**ASSINATURA DO COTISTA**
**conforme consta no documento de identificação**

**ANEXO III**
**MINUTA DE PROCURAÇÃO À CONSULTA FORMAL DO**
**XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA,**
**CNPJ/ME SOB O Nº 30.317.464/0001-97**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA:**_____, nacionalidade:_____ estado civil:_____, profissão:_____, portador da cédula de identidade RG nº_____, expedida pelo órgão emissor _____, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº_____, residente e domiciliado na cidade de _____, estado de _____, no endereço: _____

OU

**NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA:**_____, tipo societário:_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº:_____, com sede na cidade de _____ , estado de _____, no endereço: _____, neste ato representada nos termos do seu_____.

OU

**NOME DO ADMINISTRADOR/GESTOR**:_____, na qualidade de [administrador / gestor]:_____, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a realizar a administração de fundos de investimento, inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, no endereço: _____, neste ato representada nos termos do seu _____ ("**Outorgante**")

nomeia e constitui como seu legítimo e bastante procurador, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Outorgado**"), com poderes específicos para, isoladamente e em nome da Outorgante: **(i)** representar a Outorgante, enquanto cotista do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("**XP INFRA**" ou "**Fundo**"), inscrito no CNPJ sob o nº 30.317.464/0001-97, em assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), ou em consulta formal referente ao mesmo tema, para deliberar sobre (a) a alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do regulamento do Fundo, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos cotistas na emissão de novas cotas a terceiros, Cotistas ou não, (b) a substituição da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, atual administrador, escriturador, controlador e custodiante do Fundo, pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ou uma de suas afiliadas, e (c) a alteração de do (i) artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto; (ii) artigo 7º, caput,

Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro; (iii) artigo 8º, caput; (iv) artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro; e (v) artigo 44, Parágrafo Terceiro do Regulamento de forma que os mesmos prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis ("Assembleia de Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador"); **(ii)** votar, em nome da Outorgante, na qualidade de cotista do Fundo, na Assembleia de Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador, conforme orientações de voto abaixo; e **(iii)** assinar e rubricar a ata da Assembleia de Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador e o respectivo livro de atas de assembleias gerais e livro de presença, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se a Outorgante estivesse presente na Assembleia de Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador e os tivesse praticado pessoalmente, podendo praticar todos e quaisquer outros atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Nos termos do presente instrumento, o Outorgado poderá praticar todos e quaisquer outros atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, observado que o exercício do direito de voto quanto às deliberações tomadas na Assembleia de Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador será realizado de acordo com a seguinte orientação de voto para cada matéria:

**IX.** Alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do regulamento do Fundo, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos cotistas na emissão de novas cotas a terceiros, de modo que, onde se lê:

*"**Parágrafo Quarto** - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."*

Passe a constar:

*"**Parágrafo Quarto** - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, permitida a cessão pelo Cotista de tal direito de preferência a terceiros, Cotistas ou não. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."*

**X.** Substituição da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual administrador do Fundo, pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ou uma de suas afiliadas.

**XI.** Alteração do (i) artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto; (ii) artigo 7º, caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro; (iii) artigo 8º, caput; (iv) artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro; e (v) artigo 44, Parágrafo Terceiro do Regulamento de forma que os mesmos prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis, de modo que:

(a) onde se lê:

*"**Artigo 5º** – (...)*

***Parágrafo Primeiro** - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.*

***Parágrafo Segundo** - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:*

*(...)*

***Parágrafo Terceiro** – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.*

***Parágrafo Quarto** – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.*

***Parágrafo Quinto** - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido."*

Passe a constar:

*"**Artigo 5º** – (...)*

***Parágrafo Primeiro** - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

***Parágrafo Segundo** - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:*

*(...)*

***Parágrafo Terceiro** – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer*

*rendimento, na proporção por eles integralizada, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

***Parágrafo Quarto** – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

***Parágrafo Quinto** - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."*

(b) onde se lê:

*"**Artigo 7º** – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.*

***Parágrafo Primeiro** – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:*

*(...)*

***Parágrafo Segundo** - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.*

***Parágrafo Terceiro** - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:*

*(...)"*

Passe a constar:

*"**Artigo 7º** – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

***Parágrafo Primeiro** – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:*

*(...)*

***Parágrafo Segundo*** *- O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.*

***Parágrafo Terceiro*** *- Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:*

*(...)"*

(c) onde se lê:

***"Artigo 8º*** *- As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:*

*(...)"*

Passe a constar:

***"Artigo 8º*** *- As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:*

*(...)"*

(d) onde se lê:

"***Artigo 10*** *- Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:*

(...)

***Parágrafo Primeiro*** *- Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."*

Passe a constar:

"***Artigo 10*** *- Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:*

(...)

***Parágrafo Primeiro*** *- Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."*

(e) onde se lê:

"***Artigo 44*** *- (...)*

***Parágrafo Terceiro*** *– Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo."*

Passe a constar:

"***Artigo 44*** *- (...)*

***Parágrafo Terceiro*** *– Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."*

A presente procuração é outorgada sob a condição suspensiva, consistente na manutenção, pela Outorgante, da condição de cotista do Fundo quando da realização da Assembleia de Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador, sendo que, caso a Outorgante deixe de ser cotista do Fundo na data de convocação da Assembleia de Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador, esta procuração será considerada automaticamente revogada. A outorga da presente procuração é, ainda, realizada facultativamente, podendo ser revogada e retratada, a qualquer tempo, pela Outorgante, mediante simples comunicação ao Outorgado por escrito, por qualquer meio, inclusive via correio eletrônico, com cópia para o Administrador, até a data designada para a realização da Assembleia de Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador, o que ocorrer primeiro.

Data:_____

_____
ASSINATURA DO COTISTA